

DPP

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 018/87

Define e estabelece normas para mudança de curso, habilitação, área de acesso e currículo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, reunido em Sessão Plenária, aos 26 de junho de 1987, após ouvida a Câmara de Ensino de Graduação e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - A mudança de curso consiste na autorização dada ao aluno regular de graduação para ter alterado o vínculo com seu curso de ingresso na Universidade para um curso de sua escolha, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I - estar registrado no ciclo profissional do curso de ingresso;
- II - haver obtido, pelo menos, 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, do ciclo profissional do curso pretendido;
- III - existir vaga no curso pretendido;
- IV - atender os critérios específicos de seleção para o curso pretendido.

§ 1º - O número de vagas destinadas à mudança de curso não poderá superar, em cada curso, 10% do número de vagas destinadas ao concurso vestibular.

§ 2º - As Congregações de Carreira fixarão, previamente, os critérios específicos de seleção e o número de vagas para os cursos.

§ 3º - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos fará publicar Edital, contendo o número de vagas e os critérios específicos de seleção de cada curso.

Art. 2º - Não será autorizada a mudança de curso pleiteada por aluno regular que tenha ingressado em curso de graduação através das seguintes formas:

- a) como portador de Diploma de Curso Superior (DCS);
- b) como beneficiário de Convênio ou Acordo Cultural;
- c) como beneficiário de matrícula de cortesia diplomática; ou
- d) como beneficiário de duplo curso.

Art. 3º - A mudança de habilitação consiste na autorização dada ao aluno regular de

graduação para ter alterada a escolha de habilitação profissional de seu curso, feita à época de sua confirmação de pré-opção, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I - estar registrado em ciclo profissional de curso com mais de uma habilitação;
- II - não estar a habilitação pretendida bloqueada ou desativada.

§ 1º - Não haverá restrições ao número de vagas para concessão de mudança de habilitação.

§ 2º - A critério de cada Congregação de Carreira de Curso, a autorização para mudança de habilitação poderá ser delegada ao Coordenador de Ensino de Graduação.

Art. 4º - A mudança de área de acesso consiste na autorização dada ao aluno regular de graduação para ter alterada a área de acesso ao ciclo profissional de seu curso, a qual foi vinculado à época de seu ingresso, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I - estar registrado em curso que admita acesso por mais de uma área de Básico Geral;
- II - ter registradas em seu histórico escolar as disciplinas obrigatórias da área de acesso pretendida, com menções de aprovação ou créditos concedidos.

§ 1º - Não haverá restrições ao número de vagas para concessão de mudança de área de acesso.

§ 2º - A critério de cada Congregação de Carreira de Curso, a autorização para mudança de área poderá ser delegada ao Coordenador de Ensino de Graduação.

Art. 5º - A mudança de currículo consiste na autorização dada ao aluno regular de graduação para cumprir um currículo diferente do vigente, de acordo com a época de seu ingresso na Universidade, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I - o currículo pretendido estar em funcionamento;
- II - ter registrados em histórico escolar, pelo menos, 70% dos créditos obrigatórios e optativos do currículo pretendido.

§ 1º - No caso do currículo pretendido ser o mais recente, não será exigida a condição do registro de 70% dos créditos.

§ 2º - No caso do currículo pretendido ser o anterior, o prazo máximo para autorização será de quatro períodos, a partir da aprovação do currículo a que o aluno estiver vinculado.

§ 3º - O aluno que, por qualquer motivo, permanecer afastado da Universidade por mais

Resolu  
018187

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

03

de cinco períodos, a partir da aprovação de novo currículo, poderá ser, a critério da Congregação de Carreira de Curso, automaticamente transferido do currículo anterior para o novo currículo, independente de solicitação.

§ 4º - Também o aluno que não tiver concluído o curso pelo currículo anterior, após o prazo de implantação de todos os períodos do novo currículo, poderá ser, a critério da Congregação de Carreira do Curso, automaticamente transferido do currículo anterior para o novo currículo, independente de solicitação.

Art. 6º - O pedido de mudança de curso, habilitação, área de acesso ou currículo, con-  
substanciado em formulário próprio a que o aluno juntará seu histórico escolar e exposição de moti-  
vos, será entregue na Secretaria das respectivas Unidades de Ensino.

Art. 7º - As Secretarias das Unidades de Ensino enviarão à Diretoria de Assuntos Aca-  
dêmicos os pedidos de mudança de curso, habilitação, área de acesso ou currículo, devidamente ins-  
truídos com o parecer da Congregação de Carreira.

Parágrafo Único - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos divulgará os resultados em data  
estabelecida em Calendário Universitário.

Art. 8º - Da decisão denegatória do pedido de mudança de curso, habilitação, área de  
acesso ou currículo caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação, à Câmara de Ensino  
de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O recurso será interposto junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos  
que o remeterá à instância competente.

Art. 9º - A autorização para a mudança de curso, habilitação, área de acesso ou currícu-  
lo, em qualquer hipótese, será dada apenas uma vez e implicará as exigências das adaptações curri-  
culares necessárias.

Art. 10 - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos conservará em seu poder os pedidos de

h.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

*Resolu  
018/87*

04

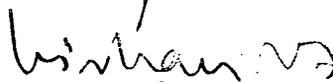
mudança de curso, habilitação, área de acesso e currículo, denegados, até o período de solicitação seguinte, quando os mesmos poderão ser inutilizados.

Art. 11 - Os prazos para a realização destes eventos serão definidos pelo Decanato de Ensino de Graduação e estarão previstos em Calendário Universitário, devendo ser rigorosamente cumpridos por todos os envolvidos.

Art. 12 - Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos definir e manter atualizadas as rotinas administrativas para acompanhamento destes eventos.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEP nº 013/70 e demais disposições em contrário.

Brasília, 01 de julho de 1987



Cristovam Buarque

Reitor

CC: GRE - VRT - DECANOS - INSTITUTOS/FACULDADES - DEPARTAMENTOS - SOC - DAA - ACS - SCA.